



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

5

CONTRATO Nº. 197 /2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E A EMPRESA CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Fornecimento, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 13.113.287/0001-08, aqui representada pela sua Prefeita Municipal a Sra. **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, casada e do outro lado a Empresa: **CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, situada à Av. Edmilson Canuto Pereira, Nº 20. – Bairro Centro – Monte Alegre de Sergipe/SE – CEP Nº. 49.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.256.496/0001-76, neste ato representada pelo Sr. **CHRISTIAN MELO ARCIERI**, CPF nº. 074.392.465-78 - SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO.

DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
Pneu 17.5-25 Marcher W-3E G2/L2 16L TL	UN	03	5.799,50	17.398,50
TOTAL				17.398,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração a partir da assinatura do contrato e prevalecerá até 30/04/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

O valor global deste Contrato é de R\$ **17.398,50** (dezesete mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal, Recibo, Certidão de: INSS, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e a CNDT, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2022, conforme abaixo:

UO: 11008 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Atividade: 20.605.0001.2034 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
3390.30.00: Material de Consumo
FR: 15000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos Pneus, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada no fornecimento dos itens licitados, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a PMMAS/SE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do fornecimento dos itens licitados;
- c) Fornecer os Pneus de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A Prefeitura Municipal, só aceitará o fornecimento dos Pneus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal se estiverem de acordo com as especificações constantes no orçamento apresentado e seu recebimento se dará em conformidade com o art. 73, inciso II “a e b” da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora no fornecimento, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

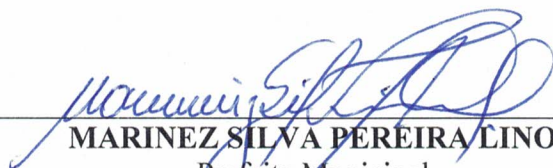
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de **Monte Alegre de Sergipe**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.


Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de fevereiro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

Prefeita Municipal

Contratante

20.256.496/0001-76

CM Prestadora de Serviços e Construções Eireli
Av. Edmison Canuto Pereira, 229

CHRISTIAN MELO ARCIERI

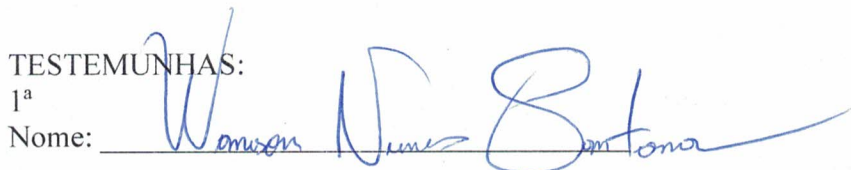
CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

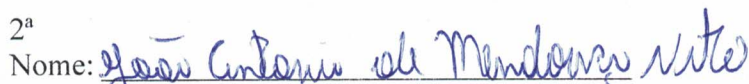
Nome:



CPF: 038.161.575-80

2ª

Nome:



CPF: 008.338.205-54